

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3912 de 02/06/00  
Autuado com 21 folhas  
Ass. *[assinatura]*

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
02, Junho, 2000  
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 1  
RGL 3912  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 353 DE 2000**

*Obriga os fornecedores de aparelho de telefonia celular a informar os usuários acerca do perigo causado pelas baterias dos mesmos, à saúde e ao meio ambiente, dando outras providências.*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º-** Ficam as empresas fornecedoras de equipamento de telefonia celular, obrigadas a informar aos usuários acerca do perigo causado pelas baterias dos mesmos à saúde e ao meio ambiente, através de advertência inserta nas embalagens dos equipamentos de telefonia celular.

§ 1º- A advertência referida no *caput* deste artigo será do seguinte teor: "**Cuidado com as baterias, elas podem causar câncer e danificar o meio ambiente**".

§ 2º- A advertência de que trata este artigo, terá as seguintes características:

- 1 - letras em tamanho igual aos demais signos estampados na embalagem;
- 2 - cor diversa das demais usadas na embalagem, contrastando-se com a cor de fundo, em destaque.

**Artigo 2º-** Ao infrator das disposições desta lei, será aplicada multa no valor de 1.295 UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 4º-** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre a aplicação do que preceitua o artigo 2º, bem como o órgão da Administração Direta responsável pela referida atribuição.

**Artigo 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO  
MÁRCIO ARAÚJO

FLS. N.º 21
RGL 3912
PROT. LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

Apesar da imprensa alardear sobre os perigos causados pelo uso, exposição e depósito indevido de baterias de telefones celulares, aqueles que mais se beneficiam pela comercialização dos mesmos, auferindo altíssimos lucros, a nada se obrigam para zelar pela saúde da população usuária de equipamentos de telefonia celular.

Hoje, o uso de telefone celular incorporou-se à vida do ser humano contemporâneo, haja vista, as inúmeras possibilidades de aquisição dos mesmos: pré pagos ou pós pagos. Há no mercado uma enormidade de marcas, tipos, operadoras, enfim, um mercado em franca expansão acessível a quase todos.

Os outrora caríssimos aparelhos e linhas de celulares, podem ser adquiridos por menos de R\$ 100,00 (cem reais). Então, muitos adquirem-nos, porém nem todos são esclarecidos quanto aos malefícios causados pelas baterias dos mesmos, acabam expondo suas próprias vidas, bem como de seus entes queridos a perigos insanáveis.

Uma matéria publicada recentemente na TV, mostrava crianças brincando à beira de esgoto a céu aberto com baterias usadas. Isso é muitíssimo grave. Muito mais grave do que isso, foi a presença de uma criança, que ainda não andava, sentada ao chão, brincando com uma bateria de celular, levando-a à boca e chupando-a. A mãe, perto da mesma, ria, como se a criança brincasse com um carrinho ou um bonequinho.

A repórter perguntou-lhe de quem era aquela bateria, ao que a mãe respondeu ser dela. Perguntada sobre os perigos causados pela mesma, disse não ter a menor noção.

Então, é para essas pessoas, que a norma que se destina e objetiva introduzir-se no nosso ordenamento jurídico.

Esperamos que dessa forma, possamos preservar aquilo que de mais perfeito foi dado ao homem por Deus, isto é, a vida.

Sala das Sessões, em

Deputado **MÁRCIO ARAÚJO** - PL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03.06.2000

Serviço de Supria e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC 219100  
Conferência

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 84ª a 88ª Sessões Ordinárias (de 06 a 12/06/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 12/06/00.

Jla